

TECNISA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/ME nº 08.065.557/0001-12
NIRE 35.300.331.613

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2021

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2021, às 10h00, na sede social da **TECNISA S.A.**, sociedade por ações, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nicolas Boer, nº 399, 5º andar, unidade 502S, Parque Industrial Tomas Edson, CEP 01140-060 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada nos termos do artigo 18, § 1º, do estatuto social da Companhia.
- 3. PRESENÇA:** Presente a maioria dos membros do conselho de administração da Companhia em exercício, nos termos do art. 18, caput e § 3º do estatuto da Companhia e conforme art. 29 do Regimento Interno do Conselho de Administração.
- 4. MESA:** Presidente, o Sr. Meyer Joseph Nigri. Secretário, o Sr. Andriei José Beber.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a aprovação da outorga e constituição, pela Companhia, de alienação fiduciária de 77.883.802 (setenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e três mil, oitocentas e duas) quotas de emissão da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.303.528/0001-41 (“Windsor”), e de titularidade da Companhia, representativas de 32,8% (trinta e dois vírgula oito por cento) do capital social da Windsor, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora (conforme definido na Escritura de Emissão), com interveniência e anuência da Windsor (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Windsor”); **(ii)** em decorrência do item “(i)” acima, alteração **(a)** da estrutura de garantias das debêntures da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 8 (Oito) Séries, para Colocação Privada, da Companhia (“9ª Emissão de Debêntures”), conforme definido nas Cláusulas 6.2, 6.3, 6.3.7, 6.4, 6.4.1 e 6.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em 8 (Oito) Séries, para Colocação Privada, da Tecnisa S.A.*” (“Escritura de Emissão”); **(b)** dos Índices Financeiros a serem observados pela Companhia, nos termos da Cláusula 8.1.2.(xxiii) da Escritura de Emissão; e **(c)** das hipóteses de amortização e resgate das Debêntures, passando a prever o resgate antecipado obrigatório *cash sweep* e a amortização extraordinária obrigatória *cash sweep*, nos termos das Cláusulas 5.17 e 5.18 da Escritura de Emissão, respectivamente, com o consequente aditamento da Escritura de Emissão (“Aditamento”); **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos

seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à implementação das alterações propostas no item “(i)” e “(ii)” acima, incluindo: **(a)** a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Windsor e do Aditamento, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Windsor e do Aditamento; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Windsor e do Aditamento.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciada a reunião, após o exame e a discussão das matérias da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, deliberaram o quanto segue:

6.1. Aprovar a outorga e constituição, pela Companhia, de alienação fiduciária (i) de 77.883.802 (setenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e três mil, oitocentas e duas) quotas de emissão da Windsor, e de titularidade da Companhia, representativas de 32,8% (trinta e dois vírgula oito por cento) do capital social da Windsor, incluindo todos os lucros, frutos, bônus, prêmios, receitas, valores, direitos, distribuições, dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas quotas), juros sobre o capital e todas as demais quantias relativas às quotas a que a Companhia tenha direito ou venha a ter direito, bem como quaisquer montantes ou ativos recebidos ou a serem recebidos ou de outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Companhia (“Quotas da Windsor”); e, ainda, (ii) de todas as quotas representativas do capital social da Windsor, de titularidade da Companhia, que substituam ou que sejam somadas às Quotas da Windsor, inclusive àquelas que venham a ser alienadas fiduciariamente à Securitizadora (conforme definido na Escritura de Emissão), para fins de cumprimento da Razão de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), ou, ainda, que decorram do desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação, conversão, permutas ou qualquer outro tipo de reorganização societária das Quotas da Windsor (“Quotas Adicionais” e, em conjunto com Quotas da Windsor, “Quotas Windsor Alienadas Fiduciariamente”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Windsor;

6.2. Em decorrência do item “(i)” acima, aprovar a alteração da estrutura de garantias das debêntures da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures, com a conseqüente alteração da redação das Cláusulas 6.2, 6.3, 6.3.7, 6.4, 6.4.1 e 6.5 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1. acima, a Companhia ainda poderá optar por constituir, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, alienação fiduciária (i) de 77.883.802 (setenta e sete milhões, oitocentas e oitenta e três mil, oitocentas e duas) quotas de emissão da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda. (“Windsor”), representativas de 32,8% (trinta e dois vírgula oito por cento) do capital social da Windsor, todas de titularidade da Companhia, incluindo todos os lucros, frutos, bônus, prêmios, receitas, valores, direitos, distribuições, dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas quotas), juros sobre o capital e todas as demais quantias relativas

às quotas a que a Companhia tenha direito ou venha a ter direito, bem como quaisquer montantes ou ativos recebidos ou a serem recebidos ou de outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Companhia (“Quotas da Windsor”); e, ainda, (ii) de todas as quotas representativas do capital social da Windsor, de titularidade da Companhia, que substituam ou que sejam somadas às Quotas da Windsor, inclusive àquelas que venham a ser alienadas fiduciariamente à Securitizadora, para fins de cumprimento da Razão de Garantia, ou, ainda, que decorram do desdobramento, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, fusão, cisão, incorporação, conversão, permutas ou qualquer outro tipo de reorganização societária das Quotas da Windsor (“Quotas Adicionais” e, em conjunto com Quotas da Windsor, “Quotas Windsor Alienadas Fiduciariamente”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora, com interveniência e anuência da Windsor (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Windsor” e “Alienação Fiduciária de Quotas Windsor”, respectivamente).

Razão de Garantia e Recomposição

6.3. Razão de Garantia. A partir do dia 31 de outubro de 2021 até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, a soma do valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente para cada uma das séries e de eventuais recursos referentes a Cash Collateral ou Fianças Bancárias (conforme definidos abaixo) deverá representar, a todo tempo, de forma ponderada, os seguintes percentuais sobre o saldo devedor das Debêntures (“Razão de Garantia”):

(i) A partir do dia 31 de outubro de 2021 e até o 15º (décimo quinto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, até 13 de dezembro de 2021 (exclusive), a Razão de Garantia deverá ser de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures;

(ii) A partir do 16º (décimo sexto) e até o 18º (décimo oitavo) mês contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 13 de dezembro de 2021 (inclusive) até 11 de março de 2022 (exclusive), a Razão de Garantia deverá ser de, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures; e

(iii) A partir do 18º (décimo oitavo) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 11 de março de 2022 (inclusive), e até a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas, a Razão de Garantia deverá ser de, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures.

[...]

6.3.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.3 acima, caso a Companhia opte por constituir a Alienação Fiduciária de Quotas Windsor, nos termos da Cláusula 6.2 acima, a razão de garantia passará a ser calculada nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

6.4. Razão de Garantia com Alienação Fiduciária de Quotas Windsor. Caso esteja constituída a Alienação Fiduciária de Quotas Windsor, a partir do dia 31 de outubro de 2021 até o dia 1º de dezembro de 2023, ou até a data em que seja implementada substituição integral da Alienação Fiduciária de Quotas Windsor pela Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Windsor e da Cláusula 6.6 abaixo (“Data de Vencimento da Alienação Fiduciária de Quotas da Windsor”), a soma (a)

do valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente para cada uma das séries das Debêntures; (b) de eventuais recursos referentes a Cash Collateral ou Fianças Bancárias; e/ou (c) das Quotas Windsor Alienadas Fiduciariamente deverá representar, a todo tempo, de forma ponderada, os seguintes percentuais sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, passando esses percentuais a serem considerados como a “Razão de Garantia” para fins desta Emissão dentro do mencionado período:

(i) A partir do dia 31 de outubro de 2021 e até o 15º (décimo quinto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, até 13 de dezembro de 2021 (exclusivo), a Razão de Garantia deverá ser de, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) sobre 75% (setenta e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; e

(ii) A partir do 16º (décimo sexto) mês contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 13 de dezembro de 2021 (inclusivo), e até a Data de Vencimento da Alienação Fiduciária de Quotas da Windsor, a Razão de Garantia deverá ser de, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

6.4.1. Para fins desta Cláusula 6.4:

(i) O valor dos Imóveis Alienados Fiduciariamente para fins de verificação da Razão de Garantia será calculado na forma da Cláusula 6.3.4 acima;

(ii) O valor das Quotas Windsor Alienadas Fiduciariamente será considerado com base no calculado nos termos do Anexo XI desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal valor estará limitado ao múltiplo de 1,55 (um vírgula cinquenta e cinco) vezes o valor contábil das Quotas Windsor Alienadas Fiduciariamente, atualizado semestralmente conforme item (iii) abaixo.

(iii) O valor contábil das Quotas Windsor Alienadas Fiduciariamente para fins de verificação do limite indicado no item (ii) acima será verificado semestralmente pela Securitizadora, com base no patrimônio líquido (net asset value) apurado por meio dos balancetes auditados atualizados da Companhia, a serem disponibilizados pela Companhia à Securitizadora nas datas de 31 de março de cada ano, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, e 30 de setembro de cada ano, referente ao período de 6 meses encerrado em 30 de junho.

6.5. *Recomposição da Razão de Garantia.* Caso, a qualquer tempo, seja constatada a incidência de qualquer evento que comprovadamente deteriore ou afete os Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou as Quotas Windsor Alienadas Fiduciariamente de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRI deverá notificar a Emissora para que esta recomponha a Razão de Garantia, o que deverá ser realizado pela Emissora, nos seguintes prazos:

(i) caso os bens escolhidos pela Emissora para recomposição da Razão de Garantia sejam novas quotas de emissão da Windsor, em adição ao percentual indicado na Cláusula 6.2 acima, prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento da referida notificação, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo.

(ii) caso os bens escolhidos pela Emissora para recomposição da Razão de Garantia sejam as demais Garantias Reais previstas nesta Escritura, prazo de até 90 (noventa) dias contado do recebimento da referida notificação, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo.

6.3. Aprovar a alteração dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão) a serem observados pela Companhia, com a consequente alteração da redação da Cláusula 8.1.2.(xxiii) da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

8.1.2. [...]

(xxiii) não observância, pela Emissora de qualquer dos índices e limites financeiros indicados a seguir (“Índices Financeiros”), a serem apurados pela Emissora, e verificados trimestralmente pela Debenturista com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do seu recebimento conforme previsto nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 9.1 abaixo, a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2020 (inclusive): a divisão entre: (1) a Dívida Líquida sobre (2) Patrimônio Líquido, que deverá ser inferior a 0,70 (sete décimos), até 30 de setembro de 2021, e inferior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), a partir de 1º de outubro de 2021.

6.4. Aprovar a criação das hipóteses de resgate antecipado obrigatório *cash sweep* e de amortização extraordinária obrigatória *cash sweep*, nos termos das Cláusulas 5.17 e 5.18 da Escritura de Emissão, respectivamente, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“5.17. Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep

5.17.1. Observado o disposto na Cláusula 5.17.1.1 abaixo, e enquanto estiver vigente a Alienação Fiduciária de Quotas Windsor, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures de todas as séries (obrigatoriamente o resgate antecipado deverá abranger a totalidade das Debêntures das oito séries) com as Distribuições (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep”), observados os termos e condições abaixo.

5.17.1.1. Somente estará configurada a obrigação de Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep caso as Distribuições sejam suficientes para o resgate integral da totalidade das Debêntures. Para fins de esclarecimento, caso as Distribuições não sejam suficientes para o resgate integral da totalidade das Debêntures, tais recursos deverão ser aplicados na Amortização Extraordinária Cash Sweep, nos termos da Cláusula 5.18 abaixo.

5.17.2. O Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep deverá ocorrer mediante envio, pela Emissora, de comunicação individual dirigida à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep”), com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização do resgate.

5.17.2.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep e pagamento aos Debenturistas, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil, observado que o Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep deverá ser efetivado até a Data de Aniversário imediatamente subsequente à data do respectivo recebimento das Distribuições; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep.

5.17.3. O valor devido à Debenturista a título do Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep, será correspondente, com relação às Debêntures, ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso e a depender da série, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep; e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, sem a incidência de qualquer prêmio (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep”).

5.17.3.1. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep deverá ser realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, nos termos da Cláusula 5.20 abaixo.

5.17.4. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep será irrevogável e irretroatável, e, mediante sua realização, a Emissora estará obrigada a realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep, sob pena de caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

5.17.5. Para fins desta Escritura de Emissão, “Distribuições” significa a totalidade dos recursos recebidos pela Emissora por meio de distribuição de lucros, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras remessas de valores à Emissora na qualidade de quotista da Windsor, no mês imediatamente anterior ao mês da data do Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep ou da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep, conforme aplicável.

5.17.6. O disposto nesta Cláusula 5.17 se aplica apenas enquanto estiver vigente a Alienação Fiduciária de Quotas Windsor, deixando de ser exigível a partir da Data de Vencimento da Alienação Fiduciária de Quotas da Windsor, quando não mais será possível a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep.

5.18. Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep

5.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.17 acima, e enquanto estiver vigente a Alienação Fiduciária de Quotas Windsor, a Emissora deverá amortizar extraordinariamente a totalidade das Debêntures de todas as séries (obrigatoriamente o valor da amortização extraordinária deve ser proporcional em todas as séries) com as Distribuições (“Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), observados os termos e condições abaixo.

5.18.1.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep abrangerá, proporcionalmente, de forma pro rata entre cada uma das séries das Debêntures, a totalidade das Debêntures e estará, em qualquer

hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso e a depender da série.

5.18.2. *A Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep deverá ocorrer mediante envio, pela Emissora, de comunicação individual dirigida à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI (“Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva realização da amortização.*

5.18.2.1. *Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep e pagamento aos Debenturistas, que deverá, obrigatoriamente, (a) ser um Dia Útil e (b) no máximo, ser efetivada até a Data de Aniversário imediatamente subsequente ao respectivo recebimento das Distribuições; (ii) a estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep (conforme definido abaixo); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep.*

5.18.3. *O valor devido à Debenturista a título da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep, será correspondente, com relação às Debêntures, à determinada parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso e a depender da série, observado o disposto nas Cláusulas 5.18.1.1 acima, acrescido (i) da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, calculada pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep; e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver, sem a incidência de qualquer prêmio (“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”).*

5.18.3.1. *O Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep será limitado ao valor das Distribuições e deverá observar o disposto na Cláusula 5.18.1.1 acima. Para fins de verificação do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep, a Emissora deverá encaminhar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente (ou, caso este dia não seja um Dia Útil, no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente) (i) o balancete das SPEs; (ii) informações acerca do recebimento pela Emissora de quaisquer recursos oriundos de distribuição de lucros, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras remessas de valores à Emissora na qualidade de quotista das SPEs.*

5.18.4. *O disposto nesta Cláusula 5.18 se aplica apenas enquanto estiver vigente a Alienação Fiduciária de Quotas Windsor, deixando de ser exigível a partir da Data de Vencimento da Alienação Fiduciária de Quotas da Windsor, quando não mais será possível a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Cash Sweep.*

6.5. Aprovar a alteração de redação pontual de todas as demais provisões da Escritura de Emissão necessárias para a realização do Aditamento;

6.6. Autorizar à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, bem como celebrar todos e quaisquer documentos, necessários e/ou convenientes à

implementação das deliberações aprovadas nos itens 6.1 a 6.4 acima, incluindo: **(a)** a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a realização do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Windsor e do Aditamento, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(b)** a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Windsor e do Aditamento, seguindo os termos e condições gerais ora aprovados; e

6.7. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Windsor e do Aditamento.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Meyer Joseph Nigri – Presidente; Andriei José Beber – Secretário. Conselheiros Presentes: Ricardo Barbosa Leonardos; Andriei José Beber; Fernando Tadeu Perez; Marcel Sapir; Meyer Joseph Nigri.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

Mesa:

Meyer Joseph Nigri
Presidente

Andriei José Beber
Secretário

(Página de assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa S.A. realizada em 20 de outubro de 2021).